

A INVISIBILIDADE DA MULHER LÉSBICA E A CONSEQUENTE VIOLÊNCIA DE GÊNERO: um estudo sobre o lesbocídio a partir de uma análise da sociedade atual sob a ótica do Direito Penal e da Lei n. 11.340/06.

THE INVISIBILITY OF LESBIAN WOMEN AND THE CONSEQUENTIAL GENDER VIOLENCE: a study on lesbocide from an analysis of current society from the perspective of Criminal Law and Law no. 11.340 / 06.

Maria Augusta Silveira dos Santos¹

Renata Martins de Souza²

RESUMO

O presente artigo busca estudar a vivência da mulher lésbica, evidenciando a invisibilidade do referido grupo perante a sociedade brasileira e a consequente duplicidade de opressão vivida por essas mulheres. Para tanto, serão usados dados que demonstram as violências sofridas, em especial ao lesbocídio, em um estudo pareado com as legislações existentes no nosso ordenamento jurídico, em especial, pela Lei 11.340/06. A pesquisa empregará a metodologia de natureza essencialmente bibliográfica, de forma qualitativa, com uso de doutrinas e demais artigos e documentos, para que assim seja demonstrada a necessidade de dar visibilidade e atenção à violência de gênero contra as mulheres lésbicas.

Palavras-chave: Mulher Lésbica. Invisibilidade. Violência de Gênero. Lesbocídio. Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

This article seeks to study the experience of lesbian women, evidencing the invisibility of the referred group towards Brazilian society and the consequent duplicity of oppression experienced by these women. For this purpose, there will be used data that demonstrate the violence suffered, especially the one against the lesbian community, in a study paired with the existing laws in our legal system, in particular, by the Law 11.340 / 06. This research had employed the methodology of an essentially bibliographical nature, in a qualitative perspective, with the usage of doctrines, articles and documents so that the need to give visibility and attention to the gender violence against the lesbian community is proven.

Keywords: Lesbian Woman. Invisibility. Gender Violence. Lesbocide. Maria da Penha Law.

¹ Rede de Ensino Doctum – Unidade João Monlevade– mariaaugusta80@outlook.com – graduanda em Direito.

² Professora Orientadora pela Rede de Ensino Doctum – Unidade João Monlevade – Mestre e Doutora do Curso de Direito, Defensora Pública Estadual/Coordenadora da Defensoria Pública de João Monlevade/MG, martinsdp@hotmail.com.

1 – Introdução

Segundo dispõe a Constituição da República Federativa (CF/1988), a sociedade brasileira é organizada em torno de regras sociais e políticas baseadas no paradigma democrático, segundo o qual a cidadania, a igualdade e o respeito constituem o ponto de partida universal para todos os seres humanos, indistintamente.

Apesar disso, a cultura do patriarcado e a constante desigualdade de gênero revelam a dificuldade da implementação de tais valores no seio da sociedade. Não se desconhece que durante um longo período, diversas foram as lutas e as conquistas das mulheres. Dentre as conquistas alcançadas, pode se destacar a Lei Maria da Penha, que busca a prevenção da violência doméstica familiar contra a mulher. Apesar disso, tal mecanismo ainda se mostra insuficiente, notadamente no combate à violência de gênero que tem como alvo as mulheres LGBT+.

Nos termos acima apontados, vale ressaltar que no que diz respeito à violência de gênero uma preocupação que ganha destaque no cenário atual é o lesbocídio, que se difere do feminicídio, isto porque, o lesbocídio não é um ato recorrente com característica doméstica e familiar, mas sim, como um crime de ódio, motivado apenas pelo preconceito, gerado muitas vezes pelo patriarcado, tendo em vista que as mulheres lésbicas são consideradas mulheres que não se submetem às normas heterossexuais, logo, impossibilitam a dominação masculina.

Através desse cenário, surge o seguinte questionamento: em virtude dos estigmas do preconceito duplo que as mulheres LBT+ sofrem, é possível afirmar que o Direito possui mecanismos suficientes para tratar essa dupla opressão, de forma que estejam resguardados e assegurados os direitos das mulheres lésbicas?

Ressalta-se que, de acordo com o Atlas da violência 2019 (IPEA, 2019, p.67) dentre as violências praticadas contra a população LGBTI+, em 2015, as vítimas do sexo feminino, com orientação sexual homo ou bissexual foram 56,2% (cinquenta e seis vírgula dois por cento) e no ano de 2016, somaram um total de 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento). Além disso, nota-se que muitas vezes os crimes de ódio, violência, contra a comunidade lésbica, não são registrados, por falta de informação e visibilidade do grupo.

Em uma análise detida dos dados, é possível observar que o preconceito e a discriminação contra lésbicas não está reduzindo, pelo contrário, está se manifestando a todo tempo em espaços sociais e institucionais, sendo, portanto, as situações sistematicamente veladas e invisibilizadas.

Isto, porque, a interseção entre o hétero-patriarcado, machista, misógino e lesbofóbico aumenta o índice de violência constante em desfavor das mulheres lésbicas, violência como o lesbocídios e estupros corretivos, praticados com intuito de mudar a orientação sexual da vítima.

Logo, o objetivo da pesquisa é dar visibilidade a luta da mulher LBT+, no que diz respeito aos crimes de ódio cometidos em desfavor do referido grupo, bem como analisar o aumento gradativo de tal violência e, por fim, demonstrar a necessidade de tipificação do termo lesbocídio e desta conduta no âmbito criminal.

Com efeito, analisada a situação atual da mulher LBT+ na sociedade atual, demonstrada a invisibilidade desta dentro da comunidade e a baixa proteção da mulher lésbica sob a ótica da Lei 11.340/06, pretende-se, ao final, revelar a necessidade de tipificação do lesbocídio.

A metodologia usada para realização do artigo será essencialmente bibliográfica, de forma qualitativa, com o uso de doutrina como Luís Felipe Miguel e Flavia Biroli (2014) e demais documentos, em especial, o Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil, realizado de 2014 até 2017, criado pelo NIS (Núcleo de Inclusão Social) e do Nós: Dissidências feministas, em um projeto vinculado com à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

2 – Da violência de gênero e da opressão contra as mulheres lésbicas na sociedade.

Por meio da análise histórica da sociedade brasileira, é possível observar que a desigualdade entre homens e mulheres é um traço presente em todas as comunidades. A desigualdade por um longo tempo não foi camuflada, pelo contrário, foi assumida como um espelho da natureza diferenciada dos dois sexos.

Dessa forma, junto ao feminismo juntou-se o debate sobre o “patriarcado”, questões estas que abriram portas para ser questionada a autonomia, a justiça do

indivíduo. O feminismo, em uma de suas vertentes, engloba a igualdade de gênero relativa às causas relativas à dominação masculina.

No que diz respeito ao gênero, o seu conceito *a priori* reflete a identidade de gênero, com uma percepção subjetiva entre o ser masculino e feminino. Nesse sentido, temos o conceito de gênero por MIRANDA e SCHIMANSKI (2014, p.79):

Gênero é um conceito que não pode ser compreendido se não for articulado com a ideia de classe e com questões de cunho étnico-racial. O conceito como tal se articula a diversos contextos e suas especificidades. O sujeito deve ser considerado como singular, mas envolto pela realidade sociocultural de seu tempo, em espaço determinado que, contem em si, uma história própria, mas que também é coletiva, portanto não pode ser considerada de maneira isolada das demais questões.

Ao realizar uma análise do conceito de gênero, é perceptível que diversas são as ramificações necessárias para caracterizá-lo e defini-lo, de modo que as essas questões englobam História, Antropologia, Sociologia, Filosofia, Direito, entre outras disciplinas que envolvem as relações humanas, que entendem e retratam as desigualdades englobadas nas questões de gênero. Conforme apontam MIRANDA e SCHIMANSKI (2014, p.81/82):

Nas sociedades de classe, as diferenças são tratadas como desigualdade, dentre as quais apontamos as diferenças de gênero que tem sido um meio de opressão da mulher, negando sua condição humana de igualdade.

Sobre a base simbólica repousam as definições de papéis de gênero que se acentuarão no comportamento dos sujeitos, se manifestando na sociedade, entre outras coisas. Aos homens é relegado o espaço, o poder e a liberdade, portanto o carro, o cargo, a política e o domínio público. Às mulheres a serenidade, o trato com as coisas da natureza, a solidariedade, o cuidado, o carinho, a delicadeza, a obediência, a maternidade vivenciada desde a infância ao brincar de boneca, o dever de servir e o limite do espaço privado. Nesse sentido, a herança filosófica tem definido por muitos séculos os espaços onde mulheres e homens devem estar bem como a forma que devem se comportar.

Neste norte, a luta do feminismo e de suas questões debatidas, em boa parte do senso se da à causa como ultrapassada, tendo em vista que as mulheres obtiveram acesso à educação, direitos políticos, igualdade formal no casamento e, uma presença maior e mais diversificada no mercado de trabalho. Contudo, resta evidente a permanência da dominação masculina, em diversos ambientes.

Após as referidas conquistas, o feminismo contemporâneo trouxe novas pautas e abordagens, dentre delas no século XIX a luta sobre “meu corpo me

pertence”, abordado pela Josephine Butler sobre a medicalização compulsória de prostitutas britânicas. Destarte, temos os pensamentos de MIGUEL e BIROLE (2014, p. 67):

(...) A luta pelo direito ao aborto, pela tipificação do crime de estupro dentro do casamento, contra o duplo padrão da moral sexual, pelo direito à busca pelo prazer ou contra a objetificação das mulheres são diferentes facetas da compreensão básica de que cada mulher deve controlar o próprio corpo.
(...)

Em continuidade, o feminismo nos anos 70, buscou dar visibilidade à violência contra a mulher e demonstrou que essa violência surge da estrutura de dominação masculina. Além disso, verifica-se que além da estrutura de dominação consta, ainda, a submissão pelo gênero como anteriormente apontado, que desde o início caracteriza a mulher como sexo frágil e o homem como o dominante.

No que diz respeito à violência de gênero, MENEGHEL (2011, p. 2) aponta:

A violência entre os gêneros é um fenômeno produzido historicamente e ocorre quando existem relações de poder assimétricas, constituindo hierarquias, visíveis ou não. Porém, incluir as hierarquias de gênero no entendimento da gênese das violências encontra imensas resistências nas práticas e nos saberes compõe o campo da aplicação e efetividade das leis.

Sob essa ótica resta evidente que o movimento feminista foi um dos pilares para o processo de elaboração e aprovação da Lei denominada Maria da Penha, que tipificou a violência, que restou definida como ação ou omissão baseada no gênero que causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial às mulheres, no âmbito doméstico, independente de coabitação, em qualquer relação íntima de afeto.

A Lei Maria da Penha conseguiu trazer a possibilidade de exclusão da aplicação das benéficas previstas na Lei 9.099/95, possibilitando, dessa forma, aplicação de penas mais rigorosas em relação aos agressores. Por essa e outras razões a Lei Maria da Penha trouxe um grande debate sobre a violência de gênero na sociedade, enfatizando a vulnerabilidade das vítimas em situações de impunidade.

Dentre as ações presentes na Lei Maria da Penha que visam salvaguardar a proteção da mulher, deve ser enfatizada a possibilidade aplicação de medidas de proteção, tais como: a suspensão do porte de arma, afastamento do domicílio,

proibição de condutas como aproximação e contato com a vítima, bem como frequentar determinados locais, ressalta-se que a referida lei trouxe ainda tipificação específica prevista no seu art. 24-A como punição para o descumprimento de qualquer das medidas. Já em relação à vítima, prevê a possibilidade de recondução ao seu domicílio, afastamento do domicílio sem prejuízo de direito e encaminhamento a serviços de saúde e assistência social.

Contudo, conforme será visto mais à frente, tal previsão legal ainda não é o bastante para fazer reduzir a violência contra as mulheres no Brasil.

2.1 Gênero e violência contra a mulher

Conforme mencionado acima, o Ordenamento Jurídico Brasileiro possui a Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que busca a prevenção da violência doméstica familiar contra a mulher, conforme se destaca no art. 1º e 2º da referida lei:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Quanto à isso, destaca-se o pensamento da Ministra Rosa Weber (STF, 2012b, p.19, *apud* MENCATO, 2020, p. 32) no sentido de que “existe uma dívida histórica do Estado brasileiro em relação à adoção de mecanismos eficazes de prevenção, combate e punição da violência de gênero”.

Nestes termos, nota-se que realmente existe uma grande preocupação e proteção do Ordenamento Jurídico Brasileiro em relação à violência de gênero contra a mulher, mas em suma, a mulher heterossexual, como aponta SANTOS e FAGUNDES (2018, p.11):

... na prática, no Brasil ainda não alcançamos legislação que assegure aos homossexuais proteção aos seus projetos de vida, tampouco contra interferências ou ataques à honra, reputação, integridade física e outras garantias chanceladas aos heterossexuais.

Contudo, aponta-se que a violência contra mulher é algo constante na sociedade atual. Todavia, são poucas as informações referentes às motivações e circunstâncias das violências, o que torna ainda mais difícil a junção de dados no que diz respeito às agressões contra mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

Destarte, se torna mais cristalina a invisibilidade da mulher LBT+ na sociedade, como aponta KARPINSKI e SANTOS (2019, p. 3):

Se a organização de dados referentes à violência especificadamente envolvendo mulheres ainda é algo recente, a descrição sobre orientação sexual e identidade de gênero é algo quase inexistente. Apesar disso, o que se pode afirmar é que as mulheres LBT correm um risco particular de violência, pois, além de sofrerem pela desigualdade de gênero vigente na sociedade, escapam do padrão cis-heteronormativo.

Partindo desse pressuposto, verifica-se que em todo processo de luta da mulher pela sua busca de direitos, em suma, no que diz respeito à violência de gênero ainda se encontra o impasse da sociedade patriarcal que está diretamente ligada à intervenção estatal.

Além disso, devemos analisar através do *Atlas da violência 2019* (IPEA, 2019, p.35) como o índice de violência contra mulher, de uma forma geral, está aumentado, mesmo com os direitos já existente, isto porque, no Brasil em 2017 houve um crescimento dos homicídios femininos, apontando cerca de 13 (treze) assassinatos por dia, totalizando em 4.936 (quatro mil novecentos e trinta e seis) mortes, sendo, portanto, registrado o maior número de mortes desde 2007.

Em meio a tal contexto, faz-se necessário, ainda, refletir a respeito das variadas formas de violência praticadas contra mulheres lésbicas, analisando esses processos em suas percepções e como influenciam na construção de seus discursos e práticas.

2.2 A história e trajetória da mulher LGBTQ+ na sociedade.

O presente subtópico pretende analisar, conceituar, a lesbianidade como orientação sexual e identidade de determinado grupo. Inicialmente, ressalta-se que a

palavra “lesbianismo” teve origem em 1870, com conceito de relação afetiva-sexual, entre mulheres, nomeada muitas vezes como: safistas, sáficas, lésbicas, lesbianas, fricatrix e tríbafes.

O termo “lesbianismo”, por meio do sufixo “ismo” remete a uma enfermidade, doença, sendo considerado um transtorno sexual, para pessoas enquadradas no CID-10 à época.

Todavia, já em 17 de maio de 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou da CID as orientações sexuais divergentes da heterossexualidade. Dessa forma, as lésbicas e demais grupos do movimento LGBT empreenderam uma luta para modificar a forma pela qual a sociedade se referia a eles, sendo usado o termo “homossexualidade” e “lesbianidade”.

Nota-se ainda que, essa foi apenas uma das lutas da comunidade, em análise histórica do movimento LGBT+, especialmente o brasileiro, verifica-se que após a criação do movimento em meados dos anos 80, restou uma evidente predominância de diversas militâncias relativas às mulheres não-heterossexuais, caracterizadas, desde o início, pela resistência e combate à invisibilidade.

Ressalta-se que as mulheres LBT+ desde o princípio tinha que lutar frente a duas causas, com relação ao dominador/dominado e ainda contra a sua reprodução no meio homossexual, ocasião em que se teve um encontro do movimento da mulher pela afirmação da sua sexualidade e contra a divergência e diferenciação que ocorria dentro do próprio movimento LGBT+, uma vez que as mulheres acabavam sendo excluídas dentro do grupo, com isso o movimento se encontrou com o feminismo.

Nesse sentido, destacam-se os grupos criados na época PORTO (2016, p.65):

Nesse ínterim, as lésbicas do grupo Somos aproveitaram um conflito interno, ocorrido entre os homens do movimento, e fundaram o grupo de Ação Lésbico-Feminista, em 1980. A partir disso, foram criados outros conjuntos de mulheres homossexuais com o mesmo objetivo, por exemplo: Grupo Terra Maria Opção Lésbica (SP), Grupo Iamaricumas (RJ), Grupo Gaúcho de Lésbicas Feministas (RS), Rede de Informação Lésbica Um Outro Olhar (SP), Grupo Deusa Terra (SP), Grupo Afins/Santos(SP), Grupo Lésbico da Bahia/Salvador(BA), Estação Mulher (SP), Coisa de Mulher (RJ), entre outros.

Diante de todos os fatos demonstrados, resta evidente que a mulher lésbica luta contra sua invisibilidade, desde o início, mas, ainda, nos dias atuais, não se encontram informações básicas acadêmicas, sobre saúde sexual e, direitos iguais, de forma satisfatória às mulheres homossexuais femininas.

Logo, é necessária a busca efetiva por direito e reconhecimento das mulheres homossexuais, de modo, que elas sejam permitidas a reafirmarem, se tornarem visíveis, empoderadas e orgulhosas de suas orientações sexuais e, acima de tudo, serem seguras da pessoa que são sem medos e receios de assumirem sua identidade.

2.3. Dados da violência contra a mulher lésbica

De acordo com o Dossiê sobre o lesbocídio de PERES, SOARES e DIAS, (2018, p.37) de 1983 até 2013 foram registradas 135 mortes de lésbicas no Brasil. Logo, com início em 2017, verificando a precariedade e limitação de informações sobre dados de lesbocídio o referido grupo iniciou pesquisas de registros de mortes de mulheres lésbicas, demonstrando que desde 2014 o número de registro aumenta cada vez mais.

Além disso, o Dossiê ainda registrou no ano de 2014, 16 (dezesesseis) mortes de lésbicas no Brasil, mortes mais frequentes nos meses de setembro e dezembro, entre mulheres de até 24 (vinte e quatro) anos, possuindo como principais agressores os ex-parceiros das atuais namoradas. Contudo, no ano de 2014, deve se destacar a morte de Gerciane Pereira Araújo, uma jovem do estado de Piau, que foi estripada pelo seu ex-parceiro que não aceitou o fato da jovem ter passado a se relacionar apenas com mulheres.

O crime ocorreu de forma brutal, o assassino cortou o corpo da jovem ao meio, do tórax até a vagina, retirou sua genitália e colocou-a na boca da vítima.

Assim como no caso da jovem Gerciane, infelizmente, os assassinatos contra as mulheres lésbicas normalmente são carregados de ódio, conforme demonstra os dados apresentados no Dossie, no ano de 2014, 29% (vinte e nove por cento) das mortes foram a partir de arma de fogo, os outros 29% (vinte e nove por cento), foram mortes por espancamento, 21% (vinte e um por cento) foram por facadas, 14% (quatorze por cento) por estrangulamento e 7% (sete por cento) por estripamento.

Já no ano de 2015 foram registradas 26 (vinte e seis) mortes de mulheres lésbicas, registrando um aumento de mais de 62% (sessenta e dois por cento) de

registros de mortes, novamente com maior índice de mulheres até 24 (vinte e quatro) anos.

No referido ano o Dossiê ainda relata à trágica morte da mais nova mulher lésbica já noticiada, a adolescente T. G. P. V., que possuía apenas 15 (quinze) anos na época dos fatos, a jovem foi assassinada pelo ex-companheiro da sua namorada da época, o assassino não aceitava que a jovem estava relacionando com uma mulher, dessa forma aproximou das vítimas proferiu disparos de arma de fogo em direção ao casal, perseguiu a vítima T. G. e atingiu com quatro disparos, a jovem não resistiu e morreu no local.

Nos registros do ano de 2015, o estado de São Paulo disparou nos índices, como estado que mais matou lésbicas, isto porque, de uma vez só, um *serial killer*, conhecido como *Monstro da Alba*, assassinou quatro lésbicas. Destaca-se PERES, SOARES, DIAS (2018, p.49):

(...) A promotoria fez a acusação pela morte das quatro mulheres (Renata Christina Pedroza Moreira, Paloma Aparecida Paula dos Santos, Andreia Gonçalves Leão e Natasha Silva Santos) e de um homem, Carlos Neto Alves de Matos Junior, jovem homossexual que também foi assassinado por Jorge. Apesar de todas as vítimas da acusação serem homossexuais, a polícia descartou a tese de crime por homofobia e lesbofobia e, como é comum nos casos de assassinato de LGBT+s, tentou conectar as mortes ao tráfico de drogas. Todas as vítimas foram estranguladas até a morte e tiveram seus corpos enterrados no quintal da casa do assassino. Uma das vítimas do assassino era um homem que já estava desaparecido há quatro meses.

Como demonstrado do ano de 2014 para 2015 houve um aumento considerável no número de mortes de mulheres lésbicas e, no ano de 2016, não foi diferente, sendo registradas 30 (trinta) mortes no Brasil, com um aumento de mais de 87% (oitenta e sete por cento) do número de casos de 2014 para 2016.

Por outro lado, no ano de 2016 tiveram mais casos que ganharam repercussão nas mídias e chamaram atenção para a lesbocídio no Brasil, tais casos fizeram os grupos de mulheres acompanharem os casos de violência contra o referido grupo, conforme aponta PERES, SOARES e DIAS (2018, p. 54):

Katiane foi estrangulada, teve seu corpo parcialmente carbonizado e apresentava sinais de abuso sexual. Luana foi espancada por policiais após ser parada na rua de sua casa enquanto levava seu filho em uma moto para a escola. O processo judicial foi arquivado e a ONU Mulheres e o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos pediram que fosse feita uma investigação imparcial, pois o caso de Luana é “emblemático da

prevalência e gravidade da violência racista, de gênero e lesbofóbica no Brasil". Priscila foi assassinada a tiros em Itanhaém, no litoral paulista. Ela, a namorada e o irmão estavam em um bar quando um amigo de infância do irmão de Priscila se aproximou ofendendo-a por ser lésbica, eles discutiram e ela deixou o local com sua namorada e irmão. Algum tempo depois, o assassino localizou o trio em uma praça da cidade, atirou duas vezes contra a jovem e fugiu. Ela chegou a receber socorro e atendimento na UPA, mas não resistiu aos ferimentos.

Com números maiores do que já registrados, em 2017, o Dossiê sobre o lesbocídio apresentou dados de 54 (cinquenta e quatro) mortes de mulheres lésbicas no Brasil, mais um ano batendo recordes em relação aos anteriores, com maior número de casos registrados em toda história de lesbocídios no Brasil, este ano também foram registrados os maiores números de suicídios, com um total de 19 (dezenove) casos, representando 32% (trinta e dois por cento) dos suicídios de toda comunidade LGBTQ+ no Brasil.

Neste ano, ocorreu a morte de um casal de namoradas no estado do Espírito Santo, o assassino foi um vizinho do casal que as observaram por um longo período e planejou o assassinato, elas foram surpreendidas por disparos de arma de fogo proferidas por Roberto Luís Pavani que declarou publicamente que a motivação do assassinato foi a orientação sexual das vítimas.

No ano de 2017 foi possível observar que dos registros de lesbocídio 69% (sessenta e nove por cento) foram registrados no interior dos estados e 31% (trinta e um por cento) na capital e, mais uma vez, o estado de São Paulo foi o que teve mais registros com 15% (quinze por cento) dos casos e logo após o estado de Minas Gerais com 13% (treze por cento).

Insta salientar que em todos os anos as mortes em sua maioria ocorreram em espaço público e todos por meios cruéis, com tiros, facadas e, no ano de 2017, ainda possuíram registros de estupros seguidos de morte.

Além disso, insta salientar que o aumento nos números nos casos de lesbocídio no Brasil não necessariamente está elevando por aumento direto dos casos reais, mas também por um aumento de notificação e reconhecimento das causas LGBTQ+ que dão voz para as pessoas conhecerem e denominarem o crime.

Conforme destaca PERES, SOARES e DIAS (2018, p.69):

A questão é que, enquanto não houver a institucionalização do sistema de registros e notificações de mortes e das modalidades de violências de forma pública pelo Estado e a capacitação e o preparo dos agentes públicos para

o trabalho dos casos de lesbocídios, dificilmente qualquer organização ou grupo terá capacidade de chegar próximo aos números reais dos casos no Brasil.

Somado a isso, o *Atlas da violência 2019* (IPEA, 2019, p.67) aponta que dentre as violências praticadas contra a população LGBTI+, no ano de 2015, as vítimas de sexo feminino, com orientação sexual homo ou bissexual foram 56,2% (cinquenta e seis vírgula dois por cento) e no ano de 2016, somaram um total de 59,5% (cinquenta e nove vírgula cinco por cento).

Logo, de acordo com os dados apresentados resta evidente que está acontecendo a todo tempo no Brasil o assassinato e suicídio de mulheres lésbicas em razão do preconceito e da dupla opressão sofrida pelo referido grupo.

3 – Da necessidade de tipificação do Lesbocídio.

Em análise ao cenário atual verifica-se que a violência de gênero é constante e presente na sociedade, dessa forma, analisar e tipificar determinada violência e uma forma de chamar atenção da sociedade e do Estado.

A violência contra a mulher lésbica nem sempre é retratada com a seriedade necessária, uma vez que as investigações sobre os casos não são por vezes consistentes o que impossibilita o registro e acompanhamento do caso.

Nesse sentido o termo “lesbocídio” foi adotado e proposto pelo Dossiê sobre lesbocídio no Brasil, como forma de dar voz à causa para com este preconceito que está velado na sociedade. Nestes termos esclarece PERES, SOARES e DIAS (2018, p.19):

O termo lesbocídio, dentre outras motivações, é proposto por este Dossiê como forma de advertir contra a negligência e o preconceito da sociedade brasileira para com a condição lésbica, em seus diversos âmbitos, e as consequências, muitas irremediáveis, advindas do preconceito em especial a morte das lésbicas por motivações de preconceito contra elas, ou seja, a lesbofobia. Assim, definimos lesbocídio como morte de lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica.

Dessa forma, o lesbocídio se concentra na discriminação da mulher pela sua orientação sexual que surge em sua grande maioria, pelo fato do homem hétero, machista não aceitar a sexualidade da vítima e, assim, praticar crimes como estupro corretivo, com intuito de modificar a sua orientação sexual, bem como

espancamentos, assassinatos todos estes em busca de uma cura da identidade sexual da vítima, ponto que se difere do feminicídio.

Destarte, aponta Lammerhirt (2019 *apud* MENCATO, 2020 p.35), a lesbofobia se diferencia do feminicídio, praticado majoritariamente no ambiente doméstico, ao ser praticado em 83% dos casos fora da esfera familiar por homens com algum tipo de aversão às lésbicas.

3.1 Tipos de lesbocídio.

O termo lesbocídio foi apresentado inicialmente pelo Dossiê sobre lesbocídio como forma de o termo ser reconhecido empregado e debatido, dessa forma resultando no conhecimento sobre o assunto.

Logo, se faz necessário o detalhamento aprofundado do termo, definindo as modalidades na forma de agir, como um crime de ódio, contra as mulheres lésbicas.

O termo inicialmente usado é o “Lesbocídios Declarados” que é determinado por ser uma motivação reconhecida pelo meio policial, pois nesses casos os assassinos assumem ter cometido o delito por reprovarem, por algum motivo, a existência das mulheres lésbicas.

Sobre esta motivação o Dossiê relata que já estavam evidentes os crimes de ódio motivados pela lesbofobia, conforme dispõe PERES, SOARES e DIAS (2018, p.24):

São necessárias provas empíricas de tal pressuposição para a construção de um processo criminal. Mas o fato de que as lésbicas estão sendo assassinadas por serem lésbicas já é conhecido, e a alta probabilidade de que os outros atos com o mesmo padrão estejam sendo cometidos, pelo mesmo motivo, é fundamento suficiente para que tenhamos identificada a demanda: lesbocídios acontecem e precisam ser enfrentados pela sociedade e pelos poderes públicos.

A outra forma tipificada são os “Lesbocídios como demonstração de virilidades ultrajadas” estes casos ocorrem devido ao fato de mulheres que possuem relacionamentos heterossexuais romperam a relação e iniciarem relações homossexuais.

Diante dessas situações os ex-companheiros/ex-maridos/ex-namorados motivados por suas mentalidades preconceituosas, se sentem humilhados,

insuficientes, se sentem frustrados e, não conseguem aceitar que suas ex-parceiras estão amando outra mulher.

Dessa forma, estes homens cometem o assassinato das suas ex-mulheres, ou até mesmo das namoradas atuais dela, como uma forma de se vingar da vítima e, demonstram que são capazes do exercício brutal de determinar quais mulheres vivem e quais mulheres morrem.

As vítimas nesses casos estão passando por um momento de descoberta de sua orientação sexual que após o rompimento se reconhecem como mulher lésbica ou até mesmo se descobre como mulher bissexual que assumiram o relacionamento com outra mulher.

Por outro lado, ainda possui o denominado “Lesbocídio cometido por parentes homens” que tem como pressuposto fundamental o patriarcado, uma vez que a motivação destes crimes se dá pelo fato do membro da família não se conformar com a sexualidade da vítima.

Logo, o patriarcado que “passa” aos homens, a dominação sobre as escolhas das mulheres da sua família, se sentindo na obrigação de gerir sobre a vida desta mulher de acordo com seus valores, cometendo assim o crime de ódio pelo seu inconformismo.

Além disso, ressalta-se que quando a assassinada é a companheira da vítima que não tem correlação sanguínea com o agressor soma-se a ideia do zelo pela imagem pública da família heterossexual tradicional. Conforme aponta PERES, SOARES, DIAS (2018, p.26):

Em todas as circunstâncias, o que é recorrente é o fato de um ou mais homens de uma família considerarem-se com o direito e o dever de decidir o destino das mulheres, agindo contra a vida delas em nome da conservação de uma estrutura heterossexual.

Partindo desse mesmo pressuposto existe o lesbocídio caracterizado por “Homens conhecidos sem vínculo afetivo-sexual ou consanguíneo” que tem o mesmo ponto central apontado no parágrafo anterior. Contudo, nesses casos os homens são vizinhos, colegas de infância, colegas de trabalhos, amigos íntimos que possuem intimidade com as vítimas.

Nesses casos, os assassinos entendem que as vítimas estão contaminando o meio social que eles vivem que corrompe as pessoas que estão ao redor e se

utilizando da confiança e da intimidade que possuem com a vítima executam o crime de ódio.

Além disso, nas pesquisas realizadas pelo Dossiê ainda foram relatados os crimes com “Assassinos sem conexão com a vítima” que se diferem dos anteriores, pois ocorrem sem motivação aparente e são caracterizados como os mais cruéis, ocorrem em áreas públicas, nas residências das vítimas, em comércio e não possuem componentes que difere o delito, como roubo ou latrocínio.

Conforme demonstrado, a motivação do assassino é apenas o ódio, reprovação da conduta da vítima pela sua orientação sexual, tais crimes ocorrem de forma aleatória como também de forma premeditada por homens que observam e perseguem o dia-dia da vítima para depois executa-las.

Esta forma de lesbocídio é a mais desconhecida pelos meios policiais uma vez que eles ignoram os fatores sistemáticos do delito por falta de conhecimento do lesbocídio como crime de ódio.

Diferente dos modos anteriormente apresentados ainda deve ser observado o lesbocídio como “Suicídio ou crime de ódio coletivo” que tem como fator principal a essência do ato de ser lésbica, que conforme demonstrado neste artigo vai além da sua orientação sexual, mas um ato político, que interfere na sua condição sociocultural e vincula a todos os indivíduos.

Uma vez que o preconceito é visível, logo a mulher lésbica deve compreender que não existem espaços feitos para ela e sua existência não é validada no meio social, existindo sempre uma necessidade de se provar útil, capaz, descaracterizando o preconceito o qual “determina” que sua orientação sexual é uma falta de caráter.

Destarte, além de uma luta perante a sociedade possui a luta interpessoal, visto que devido a essas condições a mulher lésbica esta sujeita a se sentir isolada, não compreendida, principalmente pela falta de referenciais positivos sobre si, combatendo de frente ainda com a necessidade da sociedade de heterossexualizar a mulher lésbica.

Movidas por diversos desses pontos se resulta em uma falta de autoestima, possuindo como consequência a desistência do seu ato político de ser lésbica, com sua perda de sentido em se adequar ao meio ao qual não se sente parte, culminando assim o suicídio.

O suicídio ocorre em todas as fases da vida da mulher lésbica, em todas as classes sociais, idades, contudo, é mais comum entre as jovens lésbicas feminilizadas. Conforme dispõe PERES, SOARES, DIAS (2018, p.28):

(...) a maior parte das lésbicas que cometem suicídio jovem é feminilizada. É possível que as lésbicas não-feminilizadas, de forma geral, tenham enfrentado, desde muito novas, altos níveis de repressão com relação à sua condição lésbica e a formação de suas identidades na vida adulta já tenha sido baseada na consciência prévia do preconceito e da discriminação. Entretanto, as lésbicas feminilizadas podem ter adquirido consciência da sua lesbianidade desde jovem, mas so enfrentado os preconceitos destinados à condição lésbica quando chegam à adolescência e ao início da vida adulta, fases nas quais dão início à vida sexual e aos relacionamentos afetivos-sexuais.

Insta salientar que o suicídio deve ser interpretado como um crime cometido pela comunidade como um todo contra a vida da mulher lésbica, pois este grupo não teve acesso a informações mínimas para compreensão de seu papel dentro da sociedade, pelo contrário são sujeitas invisibilizadas, logo, resta evidente que a comunidade “comete” o crime previsto no art. 122 do Código Penal “Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça (...)”.. Demonstrando a necessidade a mudança nos pensamentos e parâmetros da sociedade para com o padrão esperado para mulheres que não são heterossexuais.

3.2 Tipificação da conduta e do termo lesbocídio.

Diante do quadro, até então apresentado, de incremento da violência contra as mulheres lésbicas, faz-se necessário refletir sobre a necessidade de tipificação da conduta do lesbocídio.

Isto, porque, as mulheres lésbicas são mulheres que não se submetem às normas heterossexuais que não possibilitam a dominação masculina, sendo caracterizadas como indomáveis, perigosas, o que gera o ódio gratuito.

Nesse sentido, o Dossiê contra o lesbocídio no Brasil (2018) apontou quatro tópicos importantes para evidencia à necessidade de tipificação da conduta e do termo lesbocídio:

1. O número de morte evitáveis decorrentes de crimes de ódio lesbocida no Brasil está crescendo vertiginosamente a cada ano;
2. As lésbicas possuem os mesmos direitos e deveres que as demais cidadãs e cidadãos da nação, portando, deve ser garantido para elas o direito a uma vida digna, um direito fundamental;

3. O combate à cultura do machismo, da misoginia e da lesbofobia é uma forma de enfrentamento de preconceitos e de transformação da sociedade em busca de uma concepção mais inclusiva de justiça.

4. A questão da orientação sexual das mulheres assassinadas no Brasil não consta como um dado fundamental na maioria dos estudos atuais do feminicídio, o que demonstra uma falta de dados sobre lesbofobia e também um aspecto da lesbofobia institucional e da invisibilidade lésbica.(PERES, SOARES, DIAS, 2018, p.21):

Somado a isso, Stephany Mencato (2019) em sua dissertação de Mestrado adotou o termo lesbocídio apresentado pelo Dossiê e trouxe como exemplo para com a necessidade de tipificação do termo e da conduta a lesbofobia institucional que é demonstrado nos casos impunes, que não ocorre à coleta de dados evidenciando sua invisibilidade, conforme destaca:

A lesbofobia institucional é reafirmada pelo relatório da ILGA (2019, p.535) aponta que 68 dos estados que compõe a ONU, 35% do total, possuem de algum modo, legislações que criminalizam a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo, frente a apenas 42,22%, que possuem leis específicas de proteção por crimes de ódio decorrentes de gênero e sexualidade.

A lesbofobia institucionalizada, é entendida aqui como várias formas de negatividade em relação às lésbicas como indivíduos, casal ou grupo social, sendo a ausência de uma demografia lésbica que busque, entre outras coisas, estudar características sobre a condição lésbica em cada país outro marcador de invisibilidade sobre a temática. (MENCATO, 2019, p. 32).

Logo, conforme demonstrado pelas duas pesquisas referenciadas é de grande importância a tipificação do termo e da conduta do lesbocídio dentro do Ordenamento Jurídico Brasileiro, através de leis que efetivamente combatam a violência e o ódio contra o referido grupo e, acima de tudo, possam assegurar os direitos das mulheres lésbicas, notadamente de terem voz dentro da sociedade e conseguirem lutar contra as diversas opressões sofridas apenas pelo fato de serem lésbicas.

4. Da necessária reflexão sobre a dupla opressão vivenciada pela mulher lésbica

Neste tópico devemos nos lembrar sobre a criação e conceituação do gênero apontado anteriormente neste artigo, o qual remete uma construção Histórica, Filosófica e Política. Restou evidenciado que as pessoas que rompem os parâmetros iniciais já possuem uma violência inicial, o que é o caso das mulheres

lésbicas, que saem dos paradigmas da heteronormatividade, passando por barreiras em busca de sua liberdade e da luta pela vivência de sua sexualidade apontada como fora do padrão.

Somado a isso, deve-se atentar que a mulher por si só é colocada de forma histórica como inferior ao homem, sendo constantemente controlada por homens, seja de formas institucionais ou por meio da própria estrutura social de onde ela vive, debatendo de frente com o patriarcado.

Nesse sentido, ressalta Engels (*apud* BARBOSA *at all* 2014, p. 4):

Engels já colocava que a primeira opressão de classes foi a do homem pela mulher. Com o surgimento da propriedade privada vem, então, a necessidade de criar um mecanismo para acumulá-la e sucedê-la para herdeiros escolhidos a partir de laços consanguíneos, com isso, a única garantia de saber e controlar como e com quem essa propriedade – que agora era individual – passaria a ficar, era controlando a mulher, sua sexualidade e sua reprodução.

Partindo desse pressuposto, resta evidente que a homossexualidade passa a ser tratada como algo fora dos padrões estabelecidos pela sociedade, uma vez que as relações deveriam ter a finalidade da reprodução e criação de laços consanguíneos. Logo, a mulher lésbica se encontra em uma duplicidade de opressões por ter desde sempre a concepção da maternidade e a necessidade de procriação.

Em relação à intersecção de opressões aponta BARBOSA *at all* (2014, p. 5):

É nesse contexto que as mulheres lésbicas se encontram, entre uma verdadeira intersecção de opressões, na medida em que o ser mulher, por si só, já traz uma carga de inferiorização, orientar-se e expor a sua sexualidade aumenta exponencialmente essa opressão, e isso se multiplica caso ela seja de uma raça ou etnia também desvalorizada e subjugada socialmente, ou se ela for uma mulher transexual, causando um acúmulo de opressões que são ao mesmo tempo oriundas de um mesmo sistema, uma só se rompe à medida que as demais também o fazem.

Através dessas opressões surgem os crimes de ódio como forma de repudia da orientação sexual da vítima conforme demonstrado por KARPINSKI, SANTOS (2019) cerca de 6% (seis por cento) das vítimas de estupro em 2012 foram mulheres homossexuais, sendo chamado o ato de “estupro corretivo” com intenção de “mudar” a orientação sexual da vítima, o que resulta no medo das mulheres lésbicas de demonstrar afeto em locais públicos.

Ações como essa demonstram a necessidade de afirmação da mulher lésbica a todo o momento perante a sociedade, como forma de reivindicar sua identidade regularmente, para romper a invisibilidade do grupo e assim quebrar todos os paradigmas do medo, normalizando o ato de ser lésbica.

Ressalta-se o apontado por BARBOSA *at all* (2014, p. 15):

Este arcabouço mostra-se tão agressivo que lhes nega até mesmo o reconhecimento de sua condição sexual nos inquéritos policiais, nos obituários e relatórios de crimes LGBT e nas visitas a consultórios médicos, sintetizando que “a invisibilidade leva você a não existir, a não fazer o que gosta, de não ter um projeto de vida”, o que vem ressaltar ainda mais a necessidade de mecanismos como a identidade de grupo, a militância em um movimento social e a auto-organização das mulheres, para obtenção do empoderamento necessário para ocupar espaços públicos e políticos de tomadas de decisões e marchar no combate às opressões.

Ponto que evidencia uma grande opressão no que se refere à ausência de informações e dados sobre a violência contra mulheres lésbicas no Brasil, este grupo está presente na sociedade como sujeitas invisibilizadas, visto que a mídia e a população de uma forma geral não se comovem e, se quer tem ciência e dar voz aos casos de mortes lésbicas e quando evidenciadas não favorece a memória da vítima.

Insta salientar como bem apontado pelo Dossiê sobre o lesbocídio no Brasil (2018) que essa ausência de dados só demonstra a lesbofobia, o racismo, o machismo e tantos outros preconceitos sofridos pela mulher lésbica no Brasil, uma vez que a falta de notícia, de dados e de provas trás menos credibilidade aos relatos e, conseqüentemente priva a comunidade lésbica de chorar a morte de suas membras, de reconhecer os riscos reais que estão em seu dia a dia, o verdadeiro significado de sobrevivência enquanto mulher lésbica na sociedade brasileira. Evidenciando uma forte frase apontada pelo Dossiê “Conhecimento é poder e um direito de todas as lésbicas”.

Em virtude desse quadro torna-se necessário a adoção não só de medidas estatais específicas como a própria incriminação da conduta, mas, notadamente, a adoção de políticas públicas efetivas de tolerância, de respeito, ao direito a igualdade e a orientação sexual.

5 – Considerações Finais

Ao longo deste artigo, restaram evidentes as lutas vivenciadas pelas mulheres na sociedade brasileira, suas diversas conquistas e desafios ao longo do tempo. Restou, ainda, demonstrado que as mulheres ainda precisam lutar por uma posição digna dentro da sociedade.

Isto porque, até os dias atuais, as mulheres ainda sofrem por uma herança do patriarcado, sendo, por vezes, submetidas à humilhação, ao constrangimento e, infelizmente, à violência de gênero, por não se adequarem aos termos que o homem heterossexual entende ser ideal para família tradicional brasileira.

Nesse ponto, deve se evidenciar a vivência da mulher lésbica que sofre uma dupla opressão dentro da sociedade, por ser mulher e lésbica, dentre outras diversas causas. Com efeito, corriqueiramente, a mulher lésbica é considerada um perigo para a sociedade patriarcal, uma vez que não se submete aos padrões da sociedade e condições impostas pelos homens, o que gera diversos crimes de ódios contra o referido grupo.

Como forma de evidenciar os fatos, foram apresentados diversos dados e caracterizados alguns crimes de ódio realizados no Brasil, aqui sendo tipificado como lesbocídio como forma de dar visibilidade e voz a causa da mulher lésbica. Através desses dados, restou demonstrado que o homicídio da mulher lésbica está em constante crescimento, mas, além disso, está invisibilizado porque apesar de terem registros de alguns casos, ainda possuem indícios que os policiais e até mesmo o Estado não caracteriza todos os casos e, não reconhece o crime de ódio em razão da lesbofobia institucionalizada na sociedade.

Logo, durante todo o artigo resta cristalina a necessidade de combater a injustiça presente na sociedade, evidenciando os casos de lesbocídio, combatendo a cultura do machismo e do patriarcado, tornando assim através de políticas públicas eficazes e até mesmo da tipificação da conduta criminosa dos agressores, a sociedade atual mais justa e calma para comunidade lésbica, uma vez que tais mulheres são sujeitas de direito e deveres como todos os integrantes da sociedade, mas, além disso, merecerem saber as dores presente dentro do seu próprio grupo, reconhecerem que devem tomar medidas como forma de combater a opressão presente no seu dia-a-dia, para que deixem de ser sujeitas invisibilizadas e se

tornarem realmente sujeitas de direito, que tenham orgulho, aceitem e, logo, seja normalizado o ato de ser uma mulher não heterossexual.

Referências

PERES, Milena Cristina Carneiro, Suane Felipe SOARES, Maria Clara DIAS. **Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil**, Rio de Janeiro: Livros ilimitados, 2018.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência**, Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

MENCATO, Stephany Dayana Pereira. **SUJEITAS INVISIBILIZADAS**: Reflexos do caso m.º 12.051/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na Suprema Corte Brasileira e a Invisibilidade Lesbocída. Foz do Iguaçu: Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Programa de Pós Graduação em Integração Contemporânea da América Latina, 2020.

KARPINSKI, Mônica, SANTOS, Kática Alexsandra dos. **Discursos de Violência Contra Mulher LBT**: Invisibilidade e Silenciamento. Santa Cruz do Sul: PSI UNISC, 2019.

SANTOS, Cynthia Barcelo dos, FAGUNDES, Valéria Nahas Fagundes. **Relacionamento Homossexual**: da Invisibilidade à assimilação, Porto Alegre: COPENDI, 2018.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm/>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm/>. Acesso em: 01 jun. 2020.

BABOSA, Bruno *et al.* **Invisibilidade Lésbica e a interseccionalidade de opressões**, Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 18 º Redor, 2014.

MENEGHEL, Stela Nazareth *et al.* **Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero**, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2011.

MIGUEL, Luís Felipe., BIROLI, Flávia. . **Feminismo e política**: uma introdução, 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SOARES, Taisa Gabriela Soares, VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. **A Criminalização de condutas como reconhecimento de direitos a partir dos movimentos feministas**, Porto Alegre, CONPEDI: 2018.

STRÜCKER, Bianca, HAHN, Noli Bernardo. **Nem tão doce lar**: Família patriarcal, contemporânea e influências no feminicídio, Porto Alegre: CONPEDI: 2018.

CALIL, Mário Lúcio Garcez, RODRIGUEIRO, Daniela Aparecida. **A insuficiência da tutela penal diante da violência contra mulher**: o caso dos crimes contra dignidade sexual, Porto Alegre: CONPEDI: 2018.

RAMOS, Marcelo Maciel *et al.* **Gênero, Sexualidade e Direito**: Uma introdução, 1. Ed. Belo Horizonte: Initia Via Editora LTDA, 2016.

BAGGENTOSS, Grazielly Alessandra. **Direitos Fundamentais das Mulheres: O mínimo existencial diferenciado pelo gênero**, Salvador, CONPEDI: 2018.